



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Comitê Executivo de Gestão de Riscos no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo [Decreto 46.372, de 09 de outubro de 2024](#), e tendo em vista o art. 13 do [Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019](#), relacionado ao Processo SEI nº (04031-00000887/2023-89), resolve:

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO o modelo Comittee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 37.302, de 29/04/2016](#), que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO a Instrução nº 03, de 17/01/2024, que dispõe sobre a Política de Gestão de Risco do IPEDF Codeplan;

Art. 1º Alterar o Comitê Executivo de Gestão de Riscos – CEGeR no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, com a seguinte composição:

I - um membro da Diretoria de Administração Geral - DAG;

II - um membro da Diretoria de Estratégia e Qualidade - DIESQ;

III - um membro da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais - DIPOS;

IV - um membro da Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas -DIEPS;

V - um membro a Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais - DEPAT;

VI - um membro da Unidade de Ciência de Dados, Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados - UCTIS;

VII - um membro da Unidade de Controle Interno - UCI;

VIII - um membro da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL; e

IX - um membro da Ouvidoria - OUV.

§ 1º O Comitê Executivo de Gestão de Riscos será coordenado por dois membros, o primeiro coordenador será o membro da Unidade de Controle Interno - UCI do IPEDF Codeplan, e o segundo coordenador será o membro da Ouvidoria, tendo como substituto o membro da Diretoria de Estratégia e Qualidade - DIESQ.

§ 2º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares mencionadas nos incisos I a IX e nomeados por meio de Ordem de Serviço, conforme o processo: 04031-00000280/2025-61.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas do Instituto e Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

§ 4º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes.

§ 5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 6º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

§ 7º O CEGeR reunir-se-á mensalmente, na última semana de cada mês vigente, podendo ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador.

Art. 2º O Comitê Executivo de Gestão de Riscos é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Instrução Normativa.

Art. 3º São competências do Comitê Executivo de Gestão de Riscos - CEGeR:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - monitorar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - monitorar as informações no Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB;

IX - emitir bimestralmente relatório do sistema SAEWEB; referente à implementação dos controles propostos pelos respectivos grupos de trabalhos e encaminhar à Unidade de Controle Interno, à Unidade de Planejamento e ao Comitê Interno de Governança Pública;

X - revisar escopo, contexto, critério e matriz da Gestão de Riscos;

XI - analisar a coerência dos controles propostos pelo grupo de trabalho;

XII - analisar, validar e monitorar indicadores chave de riscos; e

XIII - estabelecer, formular e atualizar o Plano de Gestão de Riscos e os outros instrumentos congêneres necessários para a implementação da gestão de riscos.

Art. 4º Compete aos respectivos Coordenadores do Comitê Executivo de Gestão Riscos:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Instrução;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V - acompanhar e registrar as reuniões do Comitê de Riscos;

VI - registrar, acompanhar e monitorar todos os documentos produzidos pelo CEGeR, no sistema eletrônico de informações-Sei;

VII - encaminhar mensalmente ao responsável pela Transparência a Ata de reunião para publicação; e

VIII - apoiar, revisar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos e os outros instrumentos congêneres necessários para a implementação da gestão de riscos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de Gestão Riscos será nomeado através de ordem de serviço por meio do processo: 04031-00000280/2025-61, com a seguinte composição:

I - dois gerentes;

II - agente de riscos; e

III - proprietários dos riscos e controles.

Art. 6º São competências do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos:

- I - elaborar escopo, contexto, critério, matriz e plano de ação da Gestão de Riscos para implementação dos controles;
- II - classificar os níveis dos riscos e implementar o plano de tratamento com o objetivo de mitigá-los;
- III - diagnosticar, avaliar e tratar os riscos conforme os cenários, as frequências e as consequências;
- IV - encaminhar os artefatos produzidos ao Comitê Executivo de Gestão de Riscos para revisão;
- V - elaborar indicadores de riscos referente à matriz de riscos estabelecidas; e
- VI - selecionar e implementar opções para abordar os riscos identificados, analisados e avaliados.

Art. 7º Compete aos Gerentes do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos:

- I - realizar a rotina administrativa e a convocação para as reuniões;
- II - gerenciar todas as atividades do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos, supervisionar a implementação dos controles propostos e congêneres;
- III - registrar, atualizar e acompanhar as informações no Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB; e
- IV - encaminhar relatório mensal do sistema SAEWEB ao Comitê Executivo de Gestão de Riscos.

Art. 8º Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- I - fomentar a implantação da Gestão de Riscos Corporativos na Unidade;
- II - capacitar servidores indicados em Gestão de Riscos;
- III - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- IV - acompanhar o mapeamento inicial de riscos; e
- V - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos.

Art. 9º Fica revogada a [Instrução nº 19, de 19 de março de 2024](#), publicada no DODF nº 59 de 26 de março de 2024.

Art. 10 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 26/02/2025, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **164080868** código CRC= **12E50D86**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal ? SAM, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70.620-080 - DF
Telefone(s): 3342-2270
Sítio